



Linha 4, Subgrupo 2

Aumento de candidaturas de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ e as alterações nas regras eleitorais

Gláucia Bertocchi Faria Berg (TRE-SP)

Gildene Pequeno Evangelista (TSE)

Marcos Heleno Lopes Oliveira (TSE)

1. Apresentação

A representatividade na Câmara dos Deputados não reflete a composição da população. Por exemplo, embora sejam maioria, as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras e a população negra 26,31% (TSE, 2024). Situação mais preocupante acontece com a população LGBTQIA+, que representa apenas 1,2% dos eleitos (ALIANÇA NACIONAL LGBTI+, 2022).

Este estudo investiga a representação política em termos de cor/raça, gênero e sexualidade divergente, nas eleições para a Câmara dos Deputados em 2014, 2018 e 2022. Temos como hipótese que a eleição de mulheres e negros e LGBTQIA+ tem aumentado por conta das regras que normatizam a inclusão e o financiamento das campanhas.

Sobre esse problema, estudos destacam a persistente desigualdade de acesso à política para mulheres e pessoas negras, evidenciando a influência dos marcadores sociais de gênero, raça e recursos financeiros que resultam em barreiras para acesso aos cargos de poder (VIOLA, 2019). Para superar em parte essas barreiras, pesquisas indicam a importância do financiamento de campanha no sucesso das candidaturas (RAMOS, et al., 2020). O presente estudo traz acréscimos à literatura ao incluir dados das eleições de 2022 e das candidaturas LGBTQIA+.



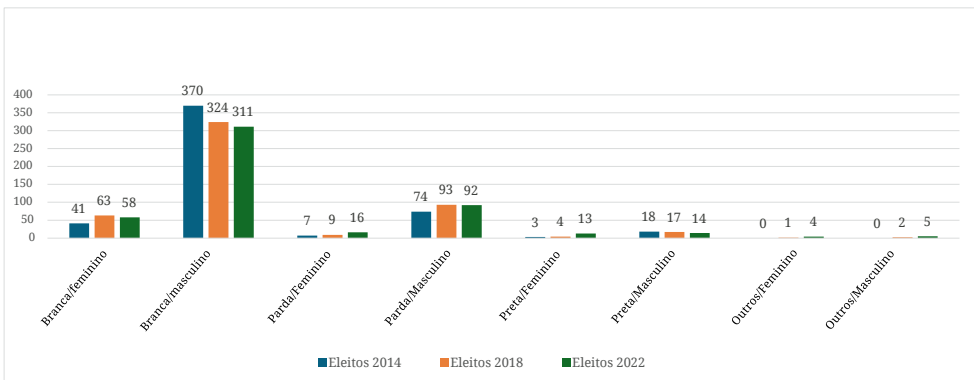
2. Estratégia empírica

Utilizamos pesquisa descritiva a partir de dados coletados do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com foco na cor, raça e gênero das(os) candidatas(os)(es) e eleitas(os)(es). Complementando, para as candidaturas e pessoas eleitas LGBTQIA+, consultamos o site da Aliança Nacional LGBTI+ e informações nos sites da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), e Universo On Line (Uol).

3. Resultados

Para verificar o possível aumento de mulheres e pessoas negras para o cargo de deputado federal nos pleitos recentes, o Gráfico 01 apresenta o número de eleitas(os) nos anos de 2014, 2018 e 2022, após apuração das urnas, conforme gênero e raça/cor.

Gráfico 1 – Candidata(o)s eleita(o)s para a Câmara dos Deputados por gênero e cor/raça



Fonte: Autoria própria.

Conforme o Gráfico 01, em 2022 houve aumento de mulheres pardas eleitas (16) e mulheres pretas (13). Os dados mostram também uma redução proporcional do espaço ocupado por homens brancos na Câmara dos Deputados:

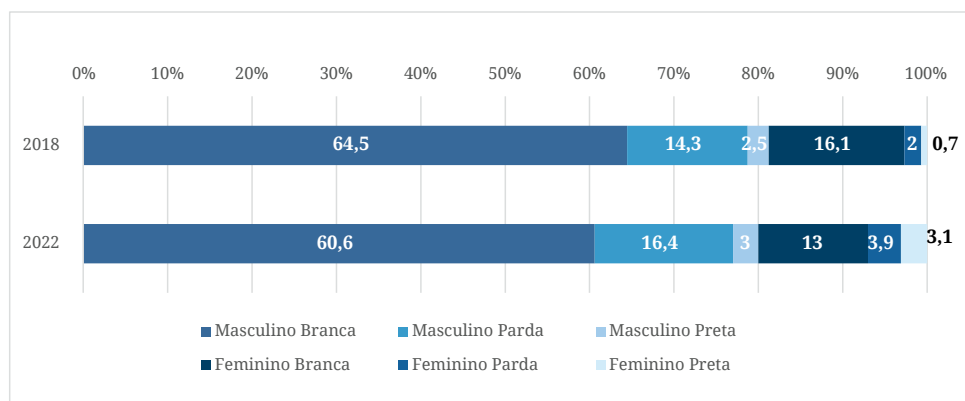


em 2014 eles representavam 72% das cadeiras ocupadas, enquanto em 2022 essa proporção diminuiu para 61%.

Sobre a eleição de LGBTQIA+, é importante ressaltar que não há dados oficiais, demonstrando a invisibilidade dessa população. Mas os dados obtidos mostram a eleição de apenas 6 deputada(o)(e)s em 2022, nenhum em 2018 e 1 deputado em 2014 (mais informações sobre o tema, consultar Heleno, 2022).

Propomos neste trabalho que o sucesso na eleição tem relação com o financiamento das campanhas. Para verificar essa relação, o Gráfico 02 apresenta as participações nas receitas do Fundo Especial de Financiamento da Campanha (FEFC) das(os) deputadas(os) federais eleitas(os), com recorte de gênero e raça/cor, nas eleições de 2018 e 2022.

Gráfico 2 – Participações nas receitas do FEFC das(os) deputadas(os) federais eleitas(os), com recorte de gênero e raça/cor.



Fonte: Autoria própria.

Conforme o Gráfico 02, houve uma pequena alteração na participação na receita dos grupos combinados por raça/cor e gênero entre as eleições de 2018 e 2022. Os deputados brancos representaram pouco mais de 60% da receita total do FEFC em 2022, enquanto a participação dos deputados pardos foi de cerca de 16,5% nesse mesmo ano, semelhante à das deputadas brancas em 2018. As participações dos demais grupos foram inferiores a 4% em ambos os anos. Para



fins desta pesquisa, chama a atenção no Gráfico 02 o aumento da participação das receitas em 2022 de homens e mulheres pardas e mulheres pretas.

Esses resultados são do mesmo período em que se registrou mudanças nas regras sobre financiamento de campanha. Recentemente a Emenda Constitucional (EC) n. 111/2021 determinou a distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do FEFC, conforme votos dados a suas candidatas mulheres ou a candidatos negros. Já a EC n. 117/2022 estabeleceu que os partidos políticos devem aplicar recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, e que o montante do FEFC e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas.

4. Considerações finais

O trabalho demonstra aumento da eleição de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ no último pleito (2022), assim como aumento da participação nas receitas em 2022 para homens e mulheres pardas e mulheres pretas.

Apesar do aumento das candidaturas de diversas raças/cor, mulheres e LGBTQIA+, a representatividade desses grupos na Câmara dos Deputados ainda não reflete a proporção da sociedade brasileira, indicando a necessidade de medidas para garantir sua representação adequada. Ademais, esses pequenos avanços não podem desconsiderar a cultura racista, machista e LGBTfóbica da sociedade brasileira.

Uma das formas de mitigar as barreiras impostas a mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ para o acesso ao poder é a adoção de medidas para democratizar os espaços de poder. A equidade na distribuição de recursos de campanha pode ser uma solução para promover essa representatividade.

Referências



ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. Programa Voto com Orgulho. Resultados de anos anteriores. Curitiba, [2022]. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1gXrgDs4oThSCKJ1Nv2Lpp1F_NGjzti1D Acesso em: 23 março de 2024.

HELENO, M. Transpolítica: cotas eleitorais e pessoas transgêneras. *Radiadora*, 2022.

RAMOS, L. de O.; et al. *Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política*. São Paulo: FGV Direito SP, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições Anteriores. Eleições, Brasília, [2024]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-anteriores>\>. Acesso em: 25 mar. de 2024.

VIOLA, C. M. M. A “polis” representada pela “poiesis” feminina: reflexões sobre a trajetória da mulher na Câmara dos Deputados brasileira. *Lex Cult: Revista do CCJF*, v. 3, n. 2, p. 165-181, 2019.